

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### GABINETE DO PRESIDENTE

TST-002578-79

(ES nº 56-79)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato das Empresas em Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais

Advogado — Dr. Thiago José Loureiro Maia

Requerida — Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais

#### 3ª REGIÃO

##### Despacho

Requer o Sindicato das Empresas em Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido no TRT-DC 38-78, para as seguintes cláusulas:

I — Percentual de 40% deferido sobre horas extras;

II — Seguro de Acidentes Pessoais de Vida

Argui preliminar de nulidade por não ter sido dispensada a audiência prévia do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Quando a preliminar arguida, esta foge ao âmbito do efeito suspensivo, pois, será a mesma discutida quando da apreciação do Recurso Ordinário por este Colendo Pleno.

1 — Percentual de 40% nas horas extras;

A jurisprudência deste Colendo Tribunal tem se firmado no sentido de garantir dita cláusula.

Indefiro.

II — Seguro de Acidente e Vida

A jurisprudência desta Corte tem concedido tal vantagem somente em caso de homologação de acordo, assim, indefiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 3 de abril de 1979. — *João de Lima Tetzera* — Ministro Presidente do TST.

### TRIBUNAL PLENO

17ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE ABRIL DE 1979 (SEGUNDA-FEIRA) AS 13:00 HORAS

Processo RO-MS-92-78 da 4ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Marcelo Pimentel.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e Arnaldo Miguel Steigleder.

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Doutor Nadir João Colognese.

Processo RO-MS-376-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Cesar de Alice.

Advogados: Doutor Miguel Chalm.

Processo RO-MS-440-78 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Empresa Gráfica Tietê e Mariana Dellarole.

Advogados: Doutor Paulo Ruggeri.

Processo RO-MS-618-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutor Antonio Joaquim de Souza.

Processo DC-4-78 da 3ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC e Fed. Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas.

Advogados: Doutores S. Riedel de Resende e Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº RO-DC-353-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Empregados em Estab. Hípicos no Estado de SP e Sociedade Paulista de Trote.

Advogados: Doutores Paulo Chegas Felisberto e Doutor Ulisses Riedel de Resende e Armando Acquesta.

Processo nº RO-DC-402-78 da 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Fiação e Tec. do Distrito de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro e Pedro Benjamim Garcia de Souza.

Processo nº RO-DC-421-78 da 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Região e Fed. Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e outro e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-427-78 da 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Marcelo Pimentel.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Empreg. em Casas de Diver. em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra Venda — Locação e Adminis. de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sind. das Empresas de Compra e Venda, Locação e Adminis. de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-460-78 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Alves Pereira e Sociedade Hospital Samaritano.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Wieslaw Chadym.

Processo nº RO-DC-485-78 da 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Fiação e Tec. de Nova Friburgo e Sind. das Indústrias de Fiação e Tec. do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro e Vicente de Paulo Galvez.

Processo nº RO-DC-485-78 da 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Indústrias Gráficas do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. das Inds. Gráficas do Mun. do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Everaldo Martins e Jairo de Oliveira.

Processo nº RO-MA-65-77 da 3ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa.

Interessados: Maurício de Campos Bastos (Assunto: Licença Especial).

Advogados: Doutores Maurício de Campos Bastos.

Processo nº AR-16-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Ação Rescisória.

Interessados: Laticínios e Cereais Sociedade Anônima e José Roberto de Souza Reis.

Advogados: Doutores George Tenório de Noronha.

Processo nº AR-14-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Ação Rescisória.

Interessados: Industrias Zauli — Rio Branco Sociedade Anônima — Equipamentos Aeromecânicos e José Vicente Costa.

Advogados: Doutores Juvenal de Souza Lourenço.

Processo nº AR-23-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Ação Rescisória.

Interessados: Luiz Ferreira Ramos e Banco Nacional S. A.

Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº RO-AR-26-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Oyamar Construtora, Incorporadora e Administradora Limitada e Sebastião Quirino.

Advogados: Doutores Agostinho Sartin e Doutor Domingos Favaneli.

Processo nº RO-AR-193-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: FEI — Fábrica de Estruturas Industriais Limitada e Abenir José da Silva e outro.

Advogados: Doutores Koshi Ono e Dr. Nelson Dias.

Processo nº RO-AR-371-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Alves Pereira e Sociedade Hospital Samaritano.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Wieslaw Chadym.

Processo nº RO-AR-7-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Antonio Ibiapina Parente e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sid H. Riedel de Figueiredo e Doutor Nelson Esteves Sampaio.

Processo nº RO-AR-257-78 da 4ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Aratu — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada e Nemetala Sérgio Satt.

Advogados: Doutores Custódio de Oliveira Neto e Doutor Antonio Fagundes Garcia.

Processo nº RO-AR-378-78 da 5ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Tradição Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e Rodolpho de Carvalho Mota.

Advogados: Doutores Arlindo Gomes do Prado e Doutor Carlos Mesquita de Souza.

Processo nº RO-AR-481-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Raphael Spilotros e Cia. Docas de Santos.

Advogados: Doutores Ruy de Mello Miller e Doutor Klaus Menge.

Processo nº RO-AR-550-78 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Maria Nonato e outros

Advogados: Doutores Renato Freitas Ramos e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-AR-609-78 da 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Fazenda São João do Tibiça e Ercílio da Silva e outra.

Advogados: Doutores José Augusto Marcondes de Moura e Doutor Oswaldo Penna Júnior.

Processo nº RO-AR-611-78 da 8ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Engeplan — Engenharia e Planejamento e Antonio Pascoal Lira Correa.

Advogados: Doutores Humberto Machado de Mendonça.

As causas constantes da presente Pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 16 de abril de 1979. — *Helder José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA ATA DA 52.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira

PROCURADOR: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

SECRETÁRIO: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade, Wagner Giglio e Simões Barbosa, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi deferido, por unanimidade, o pedido de suspensão da instância, por 15 dias, do processo E-RR-1427 DE 1976, formulado, da Tribuna, pelo Doutor José Francisco Boselli, retirando-se o feito de pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente leu: Ofício enviado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Clavin Elias dos Santos, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias-RJ, comunicando que foi realizada, naquela Junta, solenidade em Comemoração do Sesquicentário de Criação do Supremo Tribunal Federal; telegrama do Excelentíssimo Senhor Juiz Cresio Dantas Alves, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista-Bahia, dando ciência do registro feito na ata dos trabalhos daquela Junta, sobre o Sesquicentário de Criação do Supremo Tribunal Federal; Telex endereçado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal, convidando o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e demais membros do Tribunal, para a sessão solene a realizar-se às 15:45 horas do dia 5 de outubro próximo, quando será recepcionado o Excelentíssimo Senhor Valery Giscard D'Estaing, Presidente da República Francesa; telex enviado pelo Excelentíssimo Senhor Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, convidando o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e demais membros desta Corte para assistirem as solenes exéquias que se realizarão hoje às 18 horas, na Catedral de Brasília, pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo I — A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano: «Sr. Presidente, quero, fazer três registros fúnebres sucessivos. Em primeiro lugar, peço que se registre, na ata de nossos trabalhos e que se comunique a Sua Excelência Reverendíssima o Senhor

Núncio Apostólico, o pesar deste Tribunal e da Justiça do Trabalho brasileira pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo I — A surpresa do evento é proporcional à mágoa da Cristandade. Sendo o Brasil um País essencialmente católico, pelas suas tradições, é justo que todos os seus órgãos, inclusive os do Poder Judiciário, exprimam sua consternação, pelo infausto falecimento e sua saudade por aquele que, designado pelos designios supremos, assumiu, por poucas semanas o comando da Igreja Católica Apostólica Romana. Em segundo lugar, peço que, com o mesmo sentimento, se registre a morte, na semana passada, do Doutor Nehemias Gueiros. Vinculado a uma tradicional família de juristas brasileiros, o saudoso advogado jurista e intelectual marcou profundamente sua passagem, na vida brasileira, mercê de seus dotes elevados de talento, cultura, brilho e coerência ideológica, emprestando inestimável colaboração ao prestígio de numerosas causas que moveram a nacionalidade. Em terceiro lugar, peço, também, que o Tribunal exprima seu profundo sentimento pelo falecimento, ontem, do insigne Professor, Acadêmico e Jurista Hermes Lima. Como é sabido, Sua Excelência, precocemente, ocupou posição de destaque na vida universitária e nos planos científicos do Direito, com obras que marcaram época e contribuíram para a formação de várias gerações de juristas de nosso País. Convocado, depois, para as lides políticas, o Professor Hermes Lima, em diferentes momentos da vida nacional, foi parlamentar, Ministro de Estado do Trabalho, inclusive ocupando cumulativamente a Pasta das Relações Exteriores, e chegando, na nossa experiência falaz do parlamentarismo, a ocupar o posto de Primeiro-Ministro. Guindado, posteriormente, ao Supremo Tribunal Federal, Sua Excelência pôde ter, assim, o privilégio de passar, com igual brilho, pelos mais altos cargos dos três Poderes da República. Solicito — e tenho certeza de que com a concordância dos meus ilustres Colegas — que os mesmos sejam comunicados, o primeiro — como já disse — a Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Núncio Apostólico; os dois outros às digníssimas famílias enlutadas. São os meus requerimentos, Senhor Presidente». O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos Advogados, solidarizaram-se com as palavras proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Prosseguindo-se pediu a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa: «Sr. Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral: Faleceu e foi enterrado no Rio o professor, jurista, homem público, escritor, membro da Academia Brasileira de Letras, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ex-Primeiro Ministro HERMES LIMA. Como baiano que sou, peço vênica para dizer também algumas palavras sobre o extinto. Contava 70 anos de idade. Nasceu na cidade de Livramento (BA) onde fez os primeiros estudos. Foi Ministro das Relações Exteriores. Ingressou na Faculdade de Direito da Bahia, onde bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais. Em mil novecentos e vinte e quatro, foi docente das faculdades de Direito da Bahia e de São Paulo, foi professor catedrático, por concurso, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; diretor da Escola de Economia e Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Exerceu a advocacia no Rio, durante algum tempo. Hermes Lima iniciou sua carreira política em mil novecentos e quarenta e cinco, quando foi eleito deputado federal à Assembleia Constituinte de mil novecentos e quarenta e seis. Em mil novecentos e sessenta e um, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, foi chamado a ocupar as funções de chefe da Casa Civil da Presidência da República, cargo do qual se afastou para ocupar o de Ministro do Trabalho e Previdência Social, em julho de mil novecentos e sessenta e dois, no gabinete Brochado da Rocha. Indicado pelo Presidente da República, exerceu o cargo de Primeiro Ministro, no gabinete provisório, acumulando as funções de Ministro das Relações Exteriores. Entre os seus trabalhos publicados, destacam-se «Introdução à Ciência do Direito», «Problemas do Nosso Tempo», «Tobias Barreto, o Homem e a Época», «Notas à Vida Brasileira», «Anísio Teixeira, o Estadista da Educação». O acadêmico Hermes Lima foi eleito para a

Academia Brasileira de Letras no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, onde ocupava a cadeira número sete. Não tive a ventura de ser seu aluno, mas conhecia-lhe a obra jurídica e o justificado renome de que gozava em todos os círculos da inteligência brasileira. Perde a Bahia e perde o Brasil uma das melhores expressões de sua cultura. Faço o registro secundando o Ministro Russomano e que me parece justificado a todos os títulos, rogando que seja comunicado à família do extinto, à Academia Brasileira de Letras, à Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e à Faculdade de Direito da Universidade Federal da *Matéria Administrativa* - Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, retificar os proventos da servidora CELINA MENANDRO DA SILVA, aposentada no cargo de Técnico Judiciário, Classe «C», referência 53 (cinquenta e três), retirando-lhe a percepção da vantagem prevista no inciso II do artigo 184 (cento e oitenta e quatro) da Lei 1711 (mil setecentos e onze) de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). (Resolução Administrativa número setenta e três barra setenta e oito). Após, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: — Processo-RO-DC-146, de 1978 da Sexta Região, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Professores de Pernambuco e recorrido Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco (ADVOGADOS: Doutores Paulo Azevedo; Rubem José da Silva e José Gomes Santiago). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, homologar a desistência do recurso, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, que apenas registravam a desistência. Falou pelo recorrido o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo-RO-DC-261, de 1978 da Segunda Região, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Garulhos e Bérgamo - Companhia Industrial e outros (ADVOGADOS: Doutores Paulo Chagas Felisberto; Bosco Araújo de Menezes e Abílio Jordão de Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir o percentual de aumento à 39%, vencidos os Excelentíssimos Juiz Simões Barbosa, revisor, Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio. — Processo-E-RR-398, de 1976 da Quarta Região, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Joel Honorato Santana e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A (ADVOGADOS: Doutores José Torres das Neves e João Carlos Crespo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, quanto ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Simões Barbosa, relator, e Ministros Starling Soares, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; conhecê-los em relação às Sétima e Oitava horas extraordinárias, unanimemente e; no mérito, rejeitá-los, neste ponto, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Juiz Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, relator. Falou pelo embargante o Advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo-E-RR-703, de 1977 da Primeira Região, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A e embargado Fernando Macedo (ADVOGADOS: Doutores Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa,

tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo-E-RR-1033, de 1977 da Quarta Região, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Jorge Horiate Viana e Embargado Zivi S/A - Cutelaria (ADVOGADOS: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Juizes Wagner Giglio e Washington da Trindade; no mérito, recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Juizes Wagner Giglio e Washington da Trindade; no mérito, receber os embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Zivi S/A - Cutelaria e Embargados Adão Alady Miranda e Outros (ADVOGADOS: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e, quanto ao mérito, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo-E-RR-2981, de 1977 da Segunda Região, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Indústria Metalúrgica Forjaço S/A e embargado Adauto Jerônimo da Silva (ADVOGADOS: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, por desertos, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo-ED-AG-RR-4509, de 1975, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADO: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deus-e por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo-ED-AG-AI-3186, de 1976, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADO: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo-ED-AG-AI-3600, de 1976, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADO: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo-ED-AG-RR-4189, de 1976, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em seis de março de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADO: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo-ED-AG-AI-26, de 1977, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A

(ADVOGADO: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo-ED-AG-RR-1151, de 1977, — relativo a embargos de declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (ADVOGADO: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Após o julgamento deste processo, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo-RO-DC-149, de 1978 da Segunda Região, — relativo a recurso ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros e Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e recorridos os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Mangucci). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido: I - dar provimento, em parte, ao recurso da suscitada para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; b) excluir a cláusula que manda computar como tempo de serviço o período que o empregado desempenha mandato sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade; c) obrigar o empregador a comunicar por escrito a despedida do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Starling Soares, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington da Trindade; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Negar provimento aos demais pontos do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa na cláusula do alistando e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa quanto ao empregado da palavra «estabilidade», na cláusula da gestante; II — quanto ao recurso da suscitante, rejeitar a preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator de converter o feito em diligência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista e Alves de Almeida. Dar parcial provimento para: a) fazer incluir na cláusula referente à comunicação por escrito da despedida do empregado a expressão: «sob pena de presumir-se a ocorrência de despedida injusta», vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington da Trindade; b) incluir a cláusula concessiva de adicional de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Mozart Victor Russomano e parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que a concedia apenas a partir da décima primeira hora; c) conceder estabilidade provisória ao empregado acidentado até sessenta dias após a alta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Mozart Victor Russomano e Juiz Simões Barbosa e, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio, que estendiam a estabilidade até 1 (um) ano após a alta. Aos demais itens do recurso foi-lhes negado provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo susci-

tante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo-E-RR-3267, DE 1977 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) e embargado Benedito da Silveira (ADVOGADOS: Doutores A. Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, revisor. Falou pelo embargado o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo-RO-DC-160, DE 1978 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros e Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Doutores Chagas Felisberto; Alino da Costa Monteiro e Vasco Flândoli Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa do aumento à 40%, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo suscitante o Advogado Doutor José Francisco Boselli — Processo-E-RR-4363, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa e embargado Wilson Pereira dos Santos (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Falou pelo embargado o Advogado Doutor José Torres das Neves. — Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, submeteu ao Plenário, proposta de transferência do Motorista Oficial do Ministério do Trabalho, José Francisco Moura dos Santos, para igual cargo neste Tribunal. Ficou decidido que a proposta seria apreciada em outra oportunidade. A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares; para, referindo-se à lei da Magistratura, em tramitação no Senado Federal, solicitar que se designe, algum dos Senhores Ministros para, em nome do Tribunal Superior do Trabalho, acompanhar o projeto. Ficou acordado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente tomaria as medidas necessárias para o acompanhamento do referido projeto. — Processo-RO-DC-158, DE 1978 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, I - dar provimento, em parte, ao recurso da suscitante para deferir o adicional de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Starling Soares e, parcialmente, o Excelentíssimo

Senhor Ministro Coqueijo Costa, que deferiria a partir da décima primeira hora. Negar provimento ao pedido de aumento de dez por cento em caso de promoção, pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio. II — dar provimento parcial ao recurso do suscitado para: a) obrigar o empregador a comunicar por escrito a dispensa do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Starling Soares e Juiz Washington da Trindade; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de setenta e duas horas; vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento aos demais itens do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa em relação a multa; Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa quanto ao salário do substituto na forma do prejulgado cinquenta e seis (56); Excelentíssimo Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós relativamente ao salário de substituição do prejulgado trinta e seis (36); Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa na cláusula do alistando. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo suscitante o Advogado Doutor Francisco Boselli. — Processo-RO-DC-159, DE 1978 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, I - dar provimento ao recurso do suscitante, para incluir as cláusulas: a) relativa ao adicional por horas extras - décima primeira da inicial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós e Mozart Victor Russomano; b) concessiva de aumento de dez por cento em caso de promoção do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Juiz Simões Barbosa. II - dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado para: a) obrigar o empregador a comunicar por escrito a despedida do empregado; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington da Trindade; b) conceder abono de falta ao empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento aos demais itens do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa em relação a multa; Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Nelson Tapajós quanto ao salário do substituto do prejulgado 36 (trinta e seis); Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa na cláusula do alistando e restrições dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa quanto ao emprego da palavra «estabilidade» na cláusula da gestante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. Falou pelo suscitante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo-E-RR-456, DE 1977 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e embargado Arnaldo Giarolla (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo-E-RR-3767, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e embargados Moisés da Silva Athaide e outros (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-4021, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa e embargado Antonio Neto dos Santos (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira; Cláudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-4353, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Gilberto Xavier de Melo e outros e embargada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende; Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-4358, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa e embargado Ederlindo de Souza Ribeiro (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira; Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; e no mérito, recebê-los para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-

Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-5282, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e embargado José Evaristo da Silva (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira; Cláudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-F-RR-581 DE 1976 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e embargado Wilson do Nascimento (ADVOGADOS: Doutores Carlos Moreira de Luca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargado o Advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo-E-RR-5396, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Antonio Américo de Oliveira e outros e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade não conhecer dos embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo-E-RR-976, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO, — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Jaime Lopes Ribeiro e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e embargados os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-3356, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e Antonio Carlos Ferreira e embargados os mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade conhecer dos embargos da empresa; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Starling Soares e Mozart Victor Russomano. Quanto aos do empregado, não conhecê-los, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Falou pelo empregado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processos-E-

RR-3346, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes José Vitorino de Carvalho e outros e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício — Processo-E-RR-3867, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e embargado Antonio Santiago dos Anjos (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-4146, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e embargado Maximiliano Ferreira (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, I - relativamente aos embargos da empresa, conhecê-los, por unanimidade quanto ao adicional de periculosidade, e, por maioria, em relação ao adicional de horas extras resultantes da compensação da jornada pela folga aos sábados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação; a) a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente; b) o adicional de horas extras, resultantes da compensação da jornada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho. II — Quanto aos embargos do empregado, não conhecê-los, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-5395 DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - SERAB e Almir Alves da Silva e embargados os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido I - quanto aos embargos do reclamante: a) por unanimidade, não conhecê-los em relação ao adicional regional; b) conhecê-los quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias e, no mérito, neste ponto, rejeitá-los, unanimemente. II — relativamente aos embargos da empresa, conhecê-los e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo-E-RR-2698, DE 1976 DA QUINTA REGIÃO — relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e embargado Waldir José de Souza Rego (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Falou pelo embargado o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — JOÃO DE LIMA TEIXEIRA Presidente do Tribunal. — HEGLER JOSE HORTA BARBOSA Secretário do Tribunal.

## SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS  
SORTEADOS AOS EAMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 2 de abril de 1979

Processo n.º AI — 2260-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9.ª Região  
Interessados: Rosa Júlia Trutmann e Gunther Robert Willy Schlicowski  
Advogados: Drs. Nestor A. Malvezzi — Hélio Gomes Coelho Júnior

Proc. n.º AI — 3254-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira  
Ilcídes Fraga da Silva  
Advogados: Drs. Beatriz O. Diniz da Costa — Hélio Alves Rodrigues

Processo n.º AI — 3544-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Hélio Ferreira e outros e Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogados: Drs. Antonio Ferreira Martins — Carlos Eduardo G. Baethgen

Processo n.º AI — 3678-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região  
Interessados: Erasmo de Andrade Silva e outros e Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogados: Drs. José Mendes Filho e Alino da Costa Monteiro — Urwan Lucas de Azevedo

Processo n.º AI — 3795-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região  
Interessados: José Pinto de Carvalho — Usina Siderúrgica Paraense S.A. — USIPA  
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Proc. n.º AI — 3874-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9.ª Região  
Interessados: José Mário Junqueira — Angelo Colombari.  
Advogados: Drs. José Carlos Busatto — Antonio V. Moreira

Proc. n.º AI — 3895-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região  
Interessada: Alzira Cardoso Tosta  
Guarda Noturna do Estado do Rio de Janeiro  
Advogados: Drs. Antonio Henrique Maia — Gerdal Renner dos Santos

Proc. n.º AI — 3988-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região

Interessados: Celcius — Engenharia Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. — Honório Pereira da Silva  
Advogados: Drs. Luiz Manoc. Hidalgo Parros — Myriam Nyari

Proc. n.º RR — 308-78  
Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — Interessados: S. A. White Martins — Oldemar Farias dos Santos  
Advogados: Drs. Homero Parrot Cattani — Abeguar Rocha

Proc. n.º RR — 3550-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região  
Interessados: Israel Bergmann e outros e Estado do Rio de Janeiro  
Advogados: Drs. Sérgio Pinheiro Drummond — Wilson Jorge Dias

Proc. n.º RR — 4005-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Transporte Eul S.A. — Transportadora de Valores — Juvelino Pereira Henriques  
Advogados: Drs. Elio Carlos Englert — Mário Chaves

Proc. n.º RR — 4241-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Dulce Preto Ferreira e Banco Nacional S.A.  
Advogados: Drs. José Torres das Neves — Vera Zulma A. Estrazulas

Proc. n.º RR — 4387-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região  
Interessados: Domingos Fernandes Filho — Frisson do Brasil S.A. e Guarda Mirim de São José dos Campos.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Johnson Meira Santos

Proc. n.º RR — 4510-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Nelson Alves e outro  
Advogados: Drs. Gilberto de Oliveira — Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º AI — 3253-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região  
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Francisco Augusto de Assis  
Advogados: Drs. Wilson Branco — José Francisco Eselli.

Processo n.º AI — 3477-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região  
Interessados: BMG Crédito Imobiliário S.A. — Roberto Teixeira de Carvalho  
Advogados: Drs. Affonso de Ligor Zuim — Samuel Fux

Proc. n.º AI — 3676-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — João de Paula Oliveira  
Advogados: Drs. Rubem Romeiro Péret — Luiz Hilário

Proc. n.º AI — 3794-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Exce. entíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
3.ª Região

Interessados: Fundação Hospitalar do  
Distrito Federal — Josias da Silva Lima  
Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sete  
— Esly Echettini Pereira

Proc. n.º AI — 3866-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
2.ª Região.

Interessados: José Pinto de Oliveira  
e outros  
Fazenda Santa Helena (Carlos Schmidt  
de Barros Jr. e outros).

Advogado: Dr. Márcio Pena

Processo n.º AI — 3894-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
1.ª Região

Interessados: Olívia Cardoso da Silva  
— Alvaro de Jesus Macedo e Rosa de  
Jesus

Advogados: Drs. Antonio Henrique  
Malina — Amir Ferreira

Proc. n.º AI — 3987-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
1.ª Região

Interessados: Santa Casa de Misericórdia  
do Rio de Janeiro — Expedido Alves  
do Nascimento.

Advogados: Drs. Valério Rezende —  
Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR — 309-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 2.ª Região

Interessados: Bola de Neve — Jardim  
de Infância S.A. — Vinicius Italo Signo-  
relli

Advogados: Drs. Paulo Cornachioni —  
Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR — 3551-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia  
do Rio de Janeiro e Judith Cava-  
lante Suruagy

Advogados: Drs. José Perez de Resen-  
de — Rildo T. Souto Maior

Proc. n.º RR — 4012-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Banco Nacional Brasilei-  
ro de Investimento S.A. — Paulo Sisoy  
Horta Lessa Waldeck

Advogados: Drs. Félix Conceição Neto  
Rômulo Marcos Chicarino Nascimento.

Proc. n.º RR — 4243-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 4.ª Região

Interessados: Lee S.A. — Ind. de Cen-  
tefeões e Elma Ribeiro Machado

Advogados: Drs. Dankwart K. Knaep-  
per — José Francisco Boselli

Proc. n.º RR — 4388-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 2.ª Região.

Interessados: José Andrade e Hotel e  
Restaurante Araguaí Ltda.

Advogados: Drs. Wilson de Oliveira —  
Luiz Carlos Hourneax de Mendonça.

Proc. n.º RR — 4511-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 8.ª Região

Interessados: Banco Real S.A. — An-  
tonio Barbosa

Advogados: Drs. Egídio Machado Sa-  
les Filho — Itair Silva

Proc. n.º AI — 147-79

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Mozart V. Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
1.ª Região

Interessados: Cia. Brasileira de Entre-  
postos e Comércio (COBEC) — Dinah  
Marques da Cunha Cruz

Advogados: Drs. Pérola Abraham —  
João Pedro Muller

Proc. n.º RR — 4541-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 4.ª Região

Interessados: Forças Taurus S.A. e  
Ivo Salgado Moraes  
Advogados: Drs. Beatriz S. I. Moreira  
— Alino da Costa Monteiro.

Proc. n.º RR — 311-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 3.ª Região

Interessados: General Motors do Bra-  
sil S.A. — Divisão Terex — José Au-  
gusto de Fonseca.  
Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sete  
— Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Proc. n.º RR — 3848-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 2.ª Região

Interessados: José Carlos Vieira Do-  
mingos — Huzimet Aços Especiais Li-  
mitada.

Advogados: Drs. João Trezza — Fávio  
Abrahão Nacle

Proc. n.º RR — 4152-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 4.ª Região.

Interessados: Antonio Koronello e Es-  
taleiro S6 S.A.  
Advogados: Drs. Alino da Costa Mon-  
teiro — Dnyse C. W. Bruck

Proc. n.º RR-4372-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 4.ª Região.

Interessados: Serrano — Indústria Bra-  
sileira de Alimentação S.A. — Honorário  
de Queiroz Dutra de Lima

Advogados: Drs. Breno Sanvicente —  
Dr. Bela-Hur Mafra.

Proc. n.º RR — 4436-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de Revista de Decisão  
do TRT — 2.ª Região.

Interessados: Akira Ito S Nosze Szu-  
tan & Cia. Ltda.

Advogados: Drs. Edmundo Kolchi Ta-  
kamatsu — J. Granadeiro Guimarães.

Proc. n.º AT — 2022-78.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do TRT —  
1.ª Região.

Interessados: Brasas — Brasil América  
Sociedade de Inglês S.A. — Sindicato  
dos Auxiliares de Administração Escolar  
dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito  
Santo

Advogado: Doutor Francisco Durval  
Cordeiro Pimpão.

Processo número AI — 2026-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal  
S.A. — Sistema Regional Rio de Ja-

neiro — SR — e Altamiro Braça e ou-  
tros.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues  
Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assump-  
ção.

Processo número AI — 2029-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Luiz Carlos Rangel Ro-  
cha — Incofer S. A. Indústria e Co-  
mércio.

Advogados: Doutores João Gualberto  
Agra Belmonte — Afonso Luiz Chaves.

Processo número AI — 2315-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Fundação Legião Brasi-  
leira de Assistência — Cléa de Castro  
Teixeira e outra.

Advogados: Doutores Wellington Ri-  
beiro de Queiroz e Ulisses Riedel de Re-  
sende.

Processo número AI — 2658-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Coca-Cola Refrescos S.  
A. — Arthur Nunes dos Santos Neto.

Advogados: Doutores Sergio Gonzaga  
Dutra e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número AI — 2892-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: José Machado de Faria —  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico.

Advogados: Doutores Francisco Maia  
e Fernando Paulo Rezende Pardellas.

Processo número AI — 3806-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Guarda Noturna do Es-  
tado do Rio de Janeiro e Manoel Clau-  
dio Ambrosio.

Advogados: Doutores Gerdal Renner  
dos Santos e José Maria Caldeira.

Processo número AI — 3893-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região

Interessados: Goodwin Coccozza S. A.  
— Exportação e Importação e Octacillo  
dos Santos.

Advogados: Doutores José Leopoldo  
Félix de Souza e Luiz Carlos Rodrigues  
Silva.

Processo número RR — 760-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Quarta Região.

Interessados: Companhia Estadual de  
Energia Elétrica e Artidor dos Reis e ou-  
tros.

Advogados: Doutores Wilson Branco  
e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RR — 3825-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Quarta Região.

Interessados: Companhia Estadual de  
Energia Elétrica e Avelino Perelra Ma-  
chado.

Advogados: Doutores Paulo Branda  
Fernandez e Victor Douglas Nunez.

Processo número RR — 4020-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Oitava Região

Interessados: Fundação Serviços de  
Saúde Pública — FSESP — Anelo e  
Folz de Oliveira.

Advogado: Doutor José Paiva Filho.

Processo número RR — 4263-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Quarta Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Des-  
contos S. A. e José Denaron da Silva e  
outro.

Advogados: Doutores Gabriel Zandonai  
e José Torres das Neves.

Processo número RR — 4397-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Quinta Região.

Interessados: Estado Federação da Bahia  
— Milton Secundino do Nascimento e  
outros.

Advogados: Doutores José de Oliveira  
Simões e André Barachisio Lisboa.

Processo número RR — 4719-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de Revista de De-  
cisão do Tribunal Regional do Trabalho  
da Segunda Região.

Interessados: Companhia Municipal de  
Transportes Coletivos e José Lourenço  
Sobrinho.

Advogados: Doutores Heráclio Jubilut  
Júnior e Eduardo do Vale Barbosa.

Processo número AI — 2659-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Companhia Vale do Rio  
Doce e Dercilio Mariano Pedro e ou-  
tros.

Advogado: Doutores João de Lima Tei-  
xeira Filho

Processo número AI — 3432-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Primeira Região.

Interessados: Zildo Rocha de Oliveira  
e Proar S. A.

Advogados: Doutores Antonio Mário  
Tenreiro e Antonio Geraldo Cardoso.

Processo número AI — 3550-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Oitava Região.

Interessados: Telecomunicações do Pa-  
rá S. A. — Telepará e Jefferson Duarte  
dos Santos.

Advogados: Doutores Floriano Barbosa  
e Itair Silva.

Processo número AI — 3705-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Segunda Região.

Interessados: Paulo Roberto Sarri —  
Companhia Paulista de Fôça e Luz.

Advogados: Doutores Alino da Costa  
Monteiro e Sérgio J. B. Junqueira Ma-  
chado.

Processo número AI — 3801-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de Instrumento de  
Despacho do Juiz Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da  
Terceira Região.

Interessados: Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR e Otávio Justino.

Advogados: Doutores Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Nicanor Eustáquio P. Armando.

Processo número AI — 3885-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT e Gilberto da Silva Indrusaik.

Advogado: Doutor Ariete Mello.

Processo número AI — 3960-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Manoel Pereira da Silva e Siderúrgica J. L. Alpert S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva.

Processo número AI — 4002-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Interessados: Usina Catende S. A. e Maria José Timóteo da Silva.

Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade.

Processo número RR — 51-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sebastião Luiz de Souza.

Advogados: Doutores Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornelas.

Processo número RR — 3301-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Roberto Mário.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Interessados: Alfredo Renner Filho e outros e Alvaro de Souza Moraes.

Advogados: Doutores Telmo L. Souza e José Salvador Ferreira.

Processo número RR — 3856-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais e Zenaide Palma de Oliveira e Silva.

Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves.

Processo número RR — 4234-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Orlando Gomes Lima.

Advogados: Doutores Pavio Norberto Hack e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RR — 4375-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Antelmo da Silva Fernandes — Clemente Cifali S. A. — Máquinas Rodoviárias.

Advogados: Doutores Wilmar Saldanha ad G. Pádua e Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo número RR — 4507-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Roberto Mário.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Nésio José da Silva.

Advogados: Doutores Tito Flávio Aúde e Renato Oliveira Gonçalves.

Brasília, 3 de abril de 1979. — *Nette A. Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

Advogados: Carlos Alberto Soares Cardoso Nelson Tomaz Braga

Processo: AI-3543/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Manoel Alves Ribeiro Casa de Portugal

Advogados: Walter da Silva Costa Júnior Paulo Rodrigues Sobrinho

Processo: AI-3816/78

Origem: TRT - 1a. Região

Interessados: Antonio Moreira e Outros Light-Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende João Bosco de M. Ribeiro AI-3986/78

Processo: TRT-1a. Região

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Boavista S/A-Corretora de Cambio e Valores Mobiliários Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguro Privado e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro Jonas de Oliveira Lima Alvaro Vidal de Pinho

Processo:

Origem:

Interessados: RELATOR MINISTRO WASHINGTON DA TRINDADE

Advogados:

REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Processo: RR-3850/78

Origem: TRT-3a. Região

Interessados: Estado de Minas Gerais

Advogados: Maria Nazareth Paiva Alberto Magno Contijo Mendes Adolpho Pereira Filho

Processo: RR-3968/78

Origem: TRT-4a. Região

Interessados: Angelo Malta Pereira Hércules S/A-Fábrica de Talheres

Advogados: Alino da Costa Monteiro Elio Carlos Englert

Processo: RR-4147/78

Origem: TRT-9a. Região

Interessados: Comércio e Indústria Germano Stein S/A José Rodrigues de Jesus e Outros

Advogados: Paulo Medeiros Francisco Alberto Kolb

Processo: RR-4406/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência Wanderlei Campos Belém Nelson Antunes Coimbra Júlio Vasserstein

Advogados:

Processo: RR-4590/78

Origem: TRT-4a. Região

Interessados: Telmo Fernando Nunes Dahmer Zivi S/A-Cutelaria

Advogados: José Francisco Boselli Elio Carlos Englert

Processo: RR-1179/79

Origem: TRT-9a. Região

Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A Domingos José Filho

Advogados: Pedro Paulo Fernandes Vivaldo Silva da Rocha

RELATOR MINISTRO COQUEIJO COSTA  
REVISOR MINISTRO ARY CAMPISTA<sub>3</sub>

Processo: RR-2145/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A-Sistema Regional RJ.SR José Martins de Abreu e Outros

Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho Demisthóclides Baptista

Processo: RR-3921/78

Origem: TRT-2a. Região

Interessados: Prefeitura da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" e Lázaro Darcy de Paula Araújo

Advogados: Antonio Carlos Mattéis de Arruda Antonio A. Correra

Processo: RR-4019/78

Origem: TRT-4a. Região

Interessados: Giulio Polesel Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Alino da Costa Monteiro Gildo Antonio Nozari

Processo: RR-4149/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Distribuidora de Produtos Alimentícios e Plásticos Duo Ltda. Armando Pinto de Carvalho

Advogados: Paulo Cesar Lasmar Pereira Annibal Ferreira

## TERCEIRA TURMA

DIÁRIA ... Audiência de Distribuição, realizada no dia ..(9). de ABRIL..... de 1979.

Relator: Ministro WASHINGTON DA TRINDADE

Revisor: Ministro

Processo: AI-1836/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A Augusto Acioli de Oliveira

Advogados: Mário Correa Calcia Alino da Costa Monteiro

Processo: AI-2023/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Empresa Viação Ideal S/A Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro

Advogados: Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-2465/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Jolimode Roupas S/A

Advogados: Elizabeth da Vermersch Volmar de Paula Freitas Everaldo Martins

Processo: AI-2661/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogados: Luiz Carlos de Oliveira Ramos Fernando de Figueiredo Moreira José Leopoldo Felix de Souza

Processo: AI-2663/78

Origem: TRT-1a. Região

Interessados: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A José de Assis Alves Pereira

Processo: RR-4408/78	Advogados: Maurício Medeiros Costa Ulisses Riedel de Resende
Origem: TRT-1a. Região	Processo: RR-4654/78
Interessados: Luiz Célio Cersósimo Colégio ADN e Outro	Origem: TRT-1a. Região
Advogados: Humberto Jansen Machado René Perbeils	Interessados: Casa Cruz-Papéis e Vidros Ltda. Ana Lúcia Curitiba
Processo: RR-4733/78	Advogados: Annibal Ferreira José Alves de Góes <u>RELATOR MINISTRO SIMÕES BARBOSA</u>
Origem: TRT-4a. Região	Processo: AI-1385/78
Interessados: Panambra Sul Riograndense S/A e Ereny de Oliveira Os Mesmos	Origem: TRT-2a. Região
Advogados: Heitor da Gama Amendes e José Francisco Boselli <u>RELATOR MINISTRO ARY CAMPISTA</u>	Interessados: Wellington Pires de Andrade Tecnomont-Projetos e Montagens Industriais S/A
Processo: AI-3282/78	Advogados: Ulisses Riedel de Resende Alfredo Ellis M. D'Oliveira
Origem: TRT-2a. Região	Processo: AI-3622/78
Interessados: Sharp S/A-Equipamentos Eletrônicos Humberto Pires Filho	Origem: TRT-2a. Região
Advogados: Tomás Carlos Alberto Di Mase Munir Hage	Interessados: M. Dedini S/A-Metalúrgica Pedro Giovanetti
Processo: AI-3461/78	Advogados: Décio J. B. da Silva Ulisses Riedel de Resende AI-3656/78
Origem: TRT-3a. Região	Processo: TRT-2a. Região
Interessados: Hotéis Reunidos S/A-Hotel Excelcior Hugo Huertas Carballal	Origem: TRT-2a. Região
Advogados: Gioconda Marília Zugo Sérgio Lúcio Guimaraes de Abreu	Interessados: General Motors do Brasil S/A José Misael dos Santos
Processo: AI-3540/78	Advogados: Cássio Mesquita Barros Júnior Erineu Edison Maranesi
Origem: TRT-4a. Região	Processo: AI-3709/78
Interessados: Alzira Felícia Notti Associação dos Funcionários da Cia. Estadual de Energia Elétrica	Origem: TRT-2a. Região
Advogados: Hélio Alves Rodrigues Oscar Pereira	Interessados: Geraldo Tiago Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Ulisses Riedel de Resende Maria Cristina Moreira Cambiaghi
Processo: AI-3777/78	Processo: AI-3873/78
Origem: TRT-6a. Região	Origem: TRT-2a. Região
Interessados: Supera-Ind. e Com. de Máquinas e Fornos Ltda. Antonio de Vasconcelos Bezerra e Outro	Interessados: Toyobo do Brasil S/A-Indústria Textil Francisco Silva Filho
Advogados: Paulo Azevedo Ubirajara Emanuel Tavares de Melo AI-3840/78	Advogados: Luiz Giosa Ulisses Riedel de Resende
Processo: AI-3840/78	Processo: AI-4265/78
Origem: TRT-2a. Região	Origem: TRT-2a. Região
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos Geraldo José Lebre de Sampaio	Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Daniel Ribeiro e Outros
Advogados: José Roberto Vinha Ulisses Riedel de Resende	Advogados: Ana Izabel F. Bertoldi Juliano Antálcidas Pereira Leite
Processo: AI-3852/78	Processo: AI-4269/78
Origem: TRT-4a. Região	Origem: TRT-2a. Região
Interessados: Carro do Povo S/A-Comercial e Técnica Flávio Francisco dos Santos	Interessados: Banco Itaú S/A Celia de Moraes
Advogados: Milton M. Camargo Beatriz Flores dos Santos	Advogados: Emygdio Scuarzialupi Valter Uzzo
Processo: AI-4029/78	Processo: AI-4271/78
Origem: TRT-7a. Região	Origem: TRT-2a. Região
Interessados: Confecções Klébia Ltda. Maria Ozenilda Pinto de Oliveira	Interessados: Romildo Vaz de Siqueira Cobrasma Ltda. Ulisses Riedel de Resende Paulo de Mattos Louzada
Advogados: Heliady Sales de Oliveira Tarcísio Leitão	Processo: <u>RELATOR MINISTRO SIMÕES BARBOSA</u>
Processo: AI-4135/78	Origem: <u>RELATOR MINISTRO SIMÕES BARBOSA</u>
Origem: TRT-2a. Região	Interessados: <u>REVISOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM</u>
Interessados: Delfin S/A-Crédito Imobiliário Rossana Rossini	Advogados: <u>REVISOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM</u>
Advogados: Odair Anna Merli Maria da Penha Guimarães <u>RELATOR MINISTRO ARY CAMPISTA</u> <u>REVISOR MINISTRO SIMÕES BARBOSA</u>	Processo: RR-3706/78
Processo: RR-5186/77	Origem: TRT-1a. Região
Origem: TRT-1a. Região	Interessados: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. José de Azevedo
Interessados: Nanci Teixeira Companhia Souza Cruz-Indústria e Comércio	Advogados: Ivanir José Tavares Hugo Mósca
Advogados: Alino da Costa Monteiro Aloysio Moreira Guimarães	Processo: RR-3955/78
Processo: RR-251/78	Origem: TRT-4a. Região
Origem: TRT-1a. Região	Interessados: Carmem Elenir Silva Freitas Terezinha M. Leite Wilmar Saldanha da GamaPádua Maria Ruth Medeiros
Interessados: Banco Independência Decred de Investimento S/A Márcia Carvalho Pereira Carlos Eduardo Azeredo Lopes José Tôres das Neves	Processo: RR-4062/78
Advogados: José Tôres das Neves	Origem: TRT-2a. Região
Processo: RR-253/78	Interessados: Construtora de Destilarias Dedini S/A
Origem: TRT-1a. Região	Advogados: Ulisses Riedel de Resende Rubens Ragazzo
Interessados: Jair Lindolfo dos Santos Vilela Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A	Processo: RR-4258/78
Advogados: José Tôres das Neves Manuel Calisto Teixeira Petito	Origem: TRT-4a. Região
Processo: RR-2147/78	Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A Shirley Maria Jochen
Origem: TRT-1a. Região	Advogados: Gabriel Zandonai Ruy Rodrigues
Interessados: Fábrica de Colchões Piedade Ltda. Antonio da Silva Martins	Processo: RR-4506/78
Advogados: Gustavo Adolpho de Campos Cooper Roberto Senra Pessanha	Origem: TRT-4a. Região
Processo: RR-3279/78	Interessados: Nair Felix da Silva
Origem: TRT-1a. Região	
Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro Norival Honorato Rodrigues	

Advogados: Termolar S/A-Indústria Térmica Brasileira  
José Francisco Boselli  
Milton M. Camargo

Processo: RR-4856/78  
Origem: TRT-4a. Região  
Interessados: Novo Rio - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
Wilson Fernandes Machado

Advogados: Fernando K. da Fonseca  
José Torres das Neves  
RELATOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM

Processo: AI-2468/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Osvaldo Ananias  
Fepasa-Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Osvaldo Ferreira da Silva

Processo: AI-3626/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Nestor Domingues

Advogados: Maurício A. Penna Chaves  
Sebastião Lázaro Balbo

Processo: AI-3661/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Delfin S/A-Crédito Imobiliário  
Roberto Souza Silva

Advogados: Odair Anna Merli  
Marcus Tomaz de Aquino

Processo: AI-3870/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Humberto Meloni

Advogados: Heraldo Jubilut Júnior  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4264/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: José Rui Miranda Duarte  
Ulisses Riedel de Resende

Advogados: Sifco do Brasil S/A-Inds. Metalúrgicas  
Oscar Pedro dos Santos

Processo: AI-4266/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: José Ribeiro de Rezende  
Textil Tabacow S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
J. Granadeiro Guimarães

Processo: AI-4270/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Daniel Abraham & Filho Ltda.  
Felisberto Felix Franca

Advogados: Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4490/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Escritório de Construções e Engenharia "Ecel" S/A  
Antônio Benedito  
José Eduardo Dias Collaço  
Riscalla Abdala Elias  
RELATOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM  
REVISOR WASHINGTON DA TRINDADE

Processo: RR-3689/78  
Origem: TRT-1a. Região  
Interessados: Centrais Elétricas Fluminense S/A-Celf  
Marco Antônio de Souza Pavao

Advogados: Hugo Mósca  
Alino da Costa Monteiro

Processo: RR-3954/78  
Origem: TRT-4a. Região  
Interessados: José Paulo da Silva Rodrigues  
Termolar S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Milton Camargo

Processo: RR-4041/78  
Origem: TRT-9a. Região  
Interessados: Jair Laertes Luz  
Du Pont do Brasil S/A

Advogados: José Salvador Ferreira  
José Augusto da Silva Ribeiro Filho

Processo: RR-4257/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: José Tironi  
Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Arlindo Cestaro Filho

Processo: RR-4450/78  
Origem: TRT-2a. Região  
Interessados: Cerâmica São Caetano S/A  
Silvestre Campos

Advogados: Francisco de Assis Vasconcelos Pereira da Silva  
Antonio Russo

Processo: RR-4855/78  
Origem: TRT-4a. Região

Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica  
Reinaldo Itaboraci dos Santos

Advogados: Albany Maria Fernandez  
Alino da Costa Monteiro

Brasília, 9 de abril de 1979

MARIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO PIMENTEL JUNIOR  
SECRETÁRIO DA 3a. TURMA

## SERVIÇO DE ACÓRDÃO

Proc. nº TST-RO-DC-407-78

(Ac. 129-79 — TP)

HB-mfsx

Dissídio coletivo.

Descabe cláusula que cria comissão de

rec. assistência de cargos.

Diretor de Sindicato. Impossível im-

por remuneração dos dias em que se

ajasta ao serviço.

Cápiel adicional pela reprodução de

matéria original produzida pelo jor-

nalista.

Vistos, relatados e discutidos estes au-

tos do Recurso Ordinário em Dissídio

Coletivo nº TST-RO-DC-407-78, em que

são partes; como Recorrentes: Sindi-

cato dos Proprietários de Jornais e Re-

vistas de Belo Horizonte e outros e Sindi-

cato dos Jornalistas profissionais de

Minas Gerais e como Recorridos: Os

mesmos.

Na apreciação do dissídio coletivo sus-

citado pelo Sindicato dos Jornalistas

Profissionais de Minas Gerais, decidiu

o E. T. R. da 3ª Região, homologar acor-

dos parciais, julgando as questões não

constantes dos mesmos e sobre as quais

não se conciliaram as partes, indeferindo

a exclusão requerida da suscitada TV

Alteosa, tudo conforme consta do acór-

dao de fls. 114-121.

Inconformados, recorrem ordinaria-

mente o Sindicato dos Proprietários de

Jornais e Revistas de Belo Horizonte e

empresas suscitadas e o Sindicato sus-

citante.

Os primeiros, opondo-se contra as

cláusulas seguintes:

a) concessão de anuênios;

b) remuneração, pelas empresas, de

diretor de sindicato;

c) estabilidade provisória à gestan-

te;

d) comissão de reclassificação de car-

gos;

e) adicional de 18% sobre a remunera-

ção do jornalista, relativamente à re-

produção de seu trabalho original.

Apontam acórdão deste Tribunal, pro-

ferido em dissídio anterior, que excluiu

do pagamento da remuneração ao empre-

gado eleito Diretor de Sindicato e à co-

missão de reclassificação de cargos. (fo-

lhas 144-150).

O Suscitante, pleiteando a procedên-

cia no tangente ao adicional por maté-

ria republicada, na base de 30% e não

na de 18%, conforme decidido pelo Re-

gional e tabela única ou uniforme de sa-

lários. (fls. 152-155).

Contrarrazoados os recursos, fls. ....

160-162 e 163-169, opina a douta Pro-

curadoria Geral pelo provimento total

do recurso das entidades patronais e o

improvemento do Sindicato suscitante.

(fls. 178).

E' o relatório.

VOTO

Recurso dos Suscitados.

"Quanto aos anuênios, nego provimen-

to ao recurso porque a cláusula já constava

da sentença normativa anterior e o

tratamento discriminatório para os novos

empregados cria ambiente de intranqui-

lidade dentro das empresas."

Remuneração pelas empresas, de dire-

tor de Sindicato. (afastamento).

Dou provimento para excluir a cláu-

sula, embora conste a mesma de norma

anterior, porque dispõe a lei expres-

samente sobre a matéria e a remunera-

ção pleiteada somente pode ser obtida

através de acordo com o empregador.

Impossível, assim se impor dita remunera-

ção.

Estabilidade da gestante.

Nego provimento ao recurso porque a

norma estatuída de garantia do empre-

go até 60 dias após o término da li-

cença previdenciária, está conforme a

terativa jurisprudência deste Tribunal.

Comissão de reclassificação de car-

gos.

A cláusula foi rejeitada neste Tribu-

na! no dissídio anterior (fls. 150) e não

encontro razões para a medida e tam-

bém a sua necessidade e por certo, pas-

sado o tempo, a comissão pretendida

não teria função. Exclui a cláusula.

Reprodução na íntegra, da matéria

original produzida pelo jornalista (adi-

cional de 18%).

A cláusula preexistia e é de justiça na

forma como instituída e a projeção do

trabalho em outros órgãos justifica a

adicional.

Nego provimento ao recurso neste

ponto.

Recurso do Suscitante:

No que se refere à matéria republica-

da, já concedida excepcionalmente o ad-

cional de 18%, descabe a pretendida ele-

vação do percentual para 30%.

Desde que mantida a vantagem remun-

neratória e considerando o reajustamen-

to do salário (diária), o referido per-

centual de 18%, já recaíra sobre um

salário mais elevado.

Nego provimento nesta matéria.

Melhor sorte não merece o outro pon-

to do recurso do Suscitante porque a ta-

bela uniforme reivindicada se assemelha

ao salário profissional que contraria a

atual legislação específica sobre salário,

não tendo esta Justiça competência para

estabelece-lo e de forma coercitiva.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Su-

perior do Trabalho, — Recurso do Sindi-

cato Suscitado: dar provimento par-

cial ao recurso para excluir as cláusulas

relativas à remuneração, pelas empresas,

de diretores de Sindicatos e comissão

de reclassificação de cargos, vencidos os

Exmos. Senhores Ministros Ary Cam-

pista, Alves de Almeida e Orlando Cou-

tinho. Negar provimento aos seus de-

mais itens, unanimemente. II — Re-

curso do Sindicato Suscitante: negar

provimento, unanimemente.

Brasília, 18 de fevereiro de 1979. —

Lima Teixeira, Presidente. — Hildebrando

Bisaglia, Relator. — Marco Aurélio

Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Rafael Eugênio

de Azeredo Coutinho, J. Moamedes da

Costa e Ulisses Riedel de Resende).

(Republicado por haver saído com in-

correções no Diário da Justiça de 27 de

março do corrente).

PROC. N.º TST-RO-DC-56/78

(Ac.T.P.-386/79)  
RSM/dmfr.Dá-se provimento para reduzir a taxa  
do reajustamento a 40%.

Vistos, relatados e discutidos estes au-

tos de Recurso Ordinário em Dissídio Cole-

tivo, n.º TST-RO-DC-56/78, em que é Recor-

rente Procuradoria Regional da Justiça do

Trabalho da 2.ª Região, e são Recorridos

Federação dos Trabalhadores nas Indús-

trias Gráficas do Estado de São Paulo e

outros e Sindicato das Empresas Proprietá-

rias de Jornais e Revistas no Estado de

São Paulo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

da 2.ª Região homologou o acordo celebra-

do a fls 96/99 dos autos, pelo qual é conce-

dido reajustamento na base 41% sobre os

salários percebidos em 7.10.1977.

A Procuradoria Regional recorreu, alegando

que o índice de aumento aplicável ao caso

é de 30%, nos termos do decreto n.º 80.576,

de 1977.

O Serviço especializado deste Tribunal

informa, a fls. 112, que a taxa correspon-

dente ao mês de outubro de 1977 é de 40%.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provi-

mento.

E o relatório.

Voto

Nos termos da lei n.º 6.147, de 1974, o

Decreto citado fixou o fator de reajusta-

mento do mês de vigência do acordo em 1,40.

Dou provimento para reduzir a taxa do aumento a 40%.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa do aumento salarial à quarenta por cento, índice oficial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Raymundo de Souza Moura*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Ibiapaba de Oliveira Martins e Milton Castro Ferreira).

PROC. N.º TST-RO-DC-61/78

(Ac. TP-388/79)

NT/msas

*Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-61/78, em que é Recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e Recorrida Companhia Jornalística J.C. Jarros.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre recorre ordinariamente da decisão proferida pelo E. TRT da 4.ª Região que concedeu o percentual de 40%, de aumento e indeferiu a concessão de salário profissional para os jornalistas.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 70/72.

Em petição formulada às fls. 86, o Suscitado requer a decretação da deserção do recurso por suposta falta de preparo.

A Douta Procuradoria em parecer de fls. 84 opina pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

Voto

Rejeito a preliminar de deserção formulada às fls. 86. Verificando o não recolhimento das custas determinei o retorno dos autos ao E. 4.º Regional a fim de ser sanada a irregularidade, porém às fls. 81 foi informado que na ocasião da fixação do valor da causa deixou, ao que tudo indica, por lapso de ser elaborado o cálculo de custas.

Entendo que não havendo responsabilidade a ser imputada ao Recorrente, deserto não está o recurso uma vez que as custas poderão ser recolhidas a final.

Mérito — Dois são os pontos pelos quais se insurge o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre.

O primeiro, no que diz respeito ao percentual de aumento (40%) por considerá-lo insuficiente, face aos contantes aumentos do custo de vida e da inflação. O reajuste foi decretado pelo Regional de conformidade com o estabelecido na legislação em vigor. Nego provimento.

No tocante ao outro ponto referente ao pleiteado, no item «b» da inicial «remuneração igual a três salários mínimos regionais como pagamento inicial aos jornalistas», também razão não assiste ao recorrente que ao recorrer tentou alterar o pedido para salário profissional de estagiários.

E que em se tratando de salário profissional a própria carta magna veda a sua concessão por esta via, consoante reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal. Nego provimento ao recurso.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e negar provimento ao recurso.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Nelson Tapajós*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Carmelindo Nestor Tosin).

PROC. N.º TST-RO-DC-62/78

(Ac. TP-389/79)

NT/msas

*Desde que não haja oposição do empregado, até dez dias antes, lícito o desconto a favor do Sindicato.*

*Recurso ordinário improvido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-62/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1.ª Região recorre ordinariamente da sentença coletiva de fls. 19/21, que homologou acordo celebrado entre Suscitantes e Suscitados.

O inconformismo se coloca contra a cláusula do desconto compulsório.

Contra-razoado o apelo, a Douta Procuradoria Geral às fls. 32 emite parecer pela reforma parcial do julgado.

E o relatório.

Voto

Em se tratando de cláusula pactuada em acordo homologado e que diz respeito ao desconto em favor do Sindicato, mantenha-se na forma como foi acordada.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Nelson Tapajós*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Haroldo de Castro Fonsêca).

PROC. N.º TST-RO-DC-169/78

(Ac. TP - 390/79)

MP/DM

*Dissídio Coletivo.*

*Salário normativo concedido dentro dos termos do Prejulgado 56 deste TST.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-169/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Município do Rio de Janeiro.

O Egrégio Tribunal do Trabalho da 1.ª Região homologou o Acordo entre as partes ora recorridas (fls. 21/23), por unanimidade.

Inconformada a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região interpõe recurso ordinário a este Colendo Tribunal, opondo-se quanto ao piso salarial ou salário normativo estabelecido em uma das cláusulas (fls. 24/25).

Decorrido o prazo legal, não foi contestado o recurso interposto.

Por despacho de fls. 29 o apelo é admitido pelos seus fundamentos.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos pronuncia-se à fls. 31, nada havendo a ser apreciado, por não haver modificação de percentual de aumento.

A douta Procuradoria Geral opina a fls. 33, dando seu parecer pela reforma parcial do v. acórdão atacado.

E o relatório.

Voto

A Procuradoria Regional do Trabalho recorre do piso salarial ou salário normativo, sob a alegação de ter sido vulnerada a Constituição Brasileira.

«Data venia» entendo legal a concessão do salário normativo, eis porque nego provimento ao recurso, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal: Prejulgado 56.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Marcelo Pimentel*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Herval Bondim da Graça).

PROC. N.º TST-RO-DC- 274/78

(Ac. TP-393/79)

NT/msas

*Desde que não haja oposição do empregado, até dez dias antes, lícito o desconto a favor do Sindicato.*

*Recurso ordinário provido parcialmente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-274/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra do Pirai e Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1.ª Região recorre ordinariamente da decisão de fls. 24/26 que concedeu salário normativo e desconto em favor do Sindicato Suscitante sem prévia anuência dos empregados.

Contra-razões às fls. 32/33.

A Douta Procuradoria Geral, fls. 37, emitiu parecer pelo provimento parcial do recurso apenas no que se insurge contra a concessão do salário normativo.

E o relatório.

Voto

Primeiramente quanto à cláusula 5.ª do acórdão de fls. 25 que diz respeito ao salário normativo, nego provimento para mantê-la, vez que está de conformidade com o Prejulgado n.º 56 deste C. TST.

No tocante ao desconto dos empregados em favor do Sindicato Suscitante, dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante neste C. Tribunal que concede o desconto em favor do Sindicato desde que não haja oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do 1.º pagamento reajustado.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Roberto Mário. Negar provimento quanto ao mais, unanimemente.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Nelson Tapajós*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Lucy da Silva Oliveira).

PROC. N.º TST-RO-DC-342/78

(Ac. TP-338/79)

NT/msas

*Recurso ordinário em dissídio coletivo provido parcialmente, para adaptar-se cláusula de piso salarial, como salário normativo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-342/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e outros.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1.ª Região recorre ordinariamente da sentença coletiva de fls. 49/51, que homologou acordo celebrado entre Suscitantes e Suscitados.

O inconformismo se coloca contra as cláusulas 3.ª e 5.ª que dizem respeito ao salário normativo ou piso e estabilidade da gestante.

Contra-razoado o apelo.

A Douta Procuradoria Geral emite parecer às fls. 64/65 pelo provimento parcial no sentido de deferir à exclusão da cláusula 5.ª e mantida a cláusula 3.ª.

E o relatório.

Voto

Com relação à cláusula 3.ª, salário normativo ou piso salarial, da forma como ficou redigida pelo Acórdão regional estar-se-ia fixando um piso salarial.

Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência uniforme deste C. Tribunal, aliás como de fato fora pleiteado na inicial, ou seja fica estabelecido a adoção do salário normativo, na forma do Prejulgado 56, item IX, 1 e 2 do C. TST.

Quanto à cláusula 5.ª, que diz respeito à estabilidade da gestante, mantenha-se, eis que está conforme a jurisprudência deste Tribunal.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em dar provimento parcial ao recurso para deferir a cláusula do piso salarial, como salário normativo, nos termos do item IX, números um e dois do prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida e Juiz Roberto Mário. Manter no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 19 de março de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Tapajós*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto de Souza).

PROC. N.º TST-RODC-346/78

(Ac. TP 463/79)

OC/crp

*Recursos do Ministério Público especializado, manifestados em dissídio coletivo, que são improvidos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 346/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Proposto o dissídio coletivo contra quatro suscitados, três deles se conciliaram (fls. 51/54 e 98/99), sendo que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, assistida pelo Estado, o fez após proferida a sentença de fls. 81/84, que dera pela parcial procedência do dissídio.

Sobrem ao exame deste Col. TST, pois, por provocação da D. Procuradoria Regional, as seguintes questões:

1a.) reajustamento do «piso salarial» existente, e que foi objeto de estipulação pelo acordo homologado a fls. 51/54;

2a.) reajustamento dos valores do adicional por tempo de serviço, também objeto da mesmo acordo;

3a.) o desconto em favor do Sindicato suscitante, determinado pelos acordos homologados a fls. 51/54 e 98/99 pela sentença de fls. 81/84.

Não há contra-razões e o parecer da D. Procuradoria Geral é pelo provimento do apelo.

E o relatório.

VOTO

Anote-se, preliminarmente, inexistir recurso do Estado do Rio de Janeiro como assistente da UERJ, da UERJ, pois a conciliação posterior implicou em prejuízo do recurso antes interposto, com renúncia expressa do assistido (fls. 90).

Examinam-se, pois, os únicos recursos que subsistem, e que foram interpostos pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

1.º) «Piso salarial» — Os acordos e a sentença aplicaram o índice oficial aos «pisos» existentes. Não há, no procedimento,

ofensa à política salarial vigente. Nego provimento.

2.º) «*Quinquênios*» — Também estes, pagos em quantia fixa, foram tão somente reajustados segundo o índice mencionado. Aplicou-se, assim, a lei salarial em vigor, pois referidos quinquênios têm nitida natureza salarial. Nego provimento.

3.º) *Desconto* — Nego provimento, pois o desconto foi objeto de acordo que não fere qualquer dispositivo legal. Legítimo o desconto estipulado por convenção coletiva (art. 462, CLT) não há porque se o ter por ofensivo se provém de livre estipulação em conciliação celebrada em juízo. Quanto ao suscitado remanescente, é de manter-se o desconto, eis que impõe-se tratamento isonômico e o próprio suscitado contra ele não se insurge.

Nego provimento.

Isto Posto;

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, negar provimento a ambos os recursos da Procuradoria Regional: a) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade, relativamente ao piso salarial; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, quanto aos quinquênios; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel, que davam provimento total e Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Bussomano que proviam o recurso parcialmente, no que tange ao desconto assistencial.

Brasília, 28 de março de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Presidente — *Orlando Coutinho*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Renato Freitas Ramos e Manoel Martins).

PROC. N.º TST — RO-DC — 355/78

(Ac. TP. 427/79)  
MP/nsq

Nulidade de assembleia de bancários. O edital, convocando empregados de Bolsas de Valores, integrantes do 3.º grupo de enquadramento sindical, estabeleceu presunção de ilegalidade da assembleia, por falta de comprovação dos que integraram o «quorum» — Anulação da instrução, nesta parte, para que o Regional, à luz de elementos comprobatórios expunja de dúvidas a questão, reconhecendo como inquestionavelmente válida a manifestação da assembleia de que só tenham participado trabalhadores da categoria representada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-355/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento do Município do Rio de Janeiro e outros, e são Recorridos Os Mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

«O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região rejeitou as arguições de nulidade atinentes à ata da assembleia geral, a de cerceamento de defesa, chamamento da União à lide, revisão das cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 9.ª e 13.ª, que estão com efeito suspensivo, instauração do dissídio com inobservância do CPC e subversão da ordem processual; acolheu a preliminar por vício de citação, excluindo do dissídio todas as suscitadas que tiveram notificações devolvidas pelo correio e excluiu, ainda, as empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, por não se acharem enquadradas no âmbito dos sindicatos suscitante e suscitado. No mérito, julgou procedente, em parte, o dissídio, para deferir o aumento de 40% sobre os salários vigentes em 21 de janeiro de 1976 aplicável sobre todas as parcelas de valor fixo; estabeleceu que nenhuma empregado da categoria suscitante será admitido com salário inferior ao mínimo vigente na região, acrescido de 15%, 30% e 45%,

conforme o enquadramento; fixo em 40% do salário a gratificação mensal devida aos exercentes de cargo em comissão, sujeitos à prorrogação, no máximo, de duas horas na jornada; concedeu anuênio de Cr\$ 32,20 que substitui o anuênio anterior; declarou que a jornada dos empregados das empresas Financeiras é de seis horas; determinou as compensações decorrentes de lei; fornecimento gratuito de uniformes necessários ao serviço; desconto de 10% em favor do suscitante, sobre o valor do salário reajustado, no primeiro pagamento; abono de faltas ao empregado estudante para fim de provas escolares; garantia do mesmo salário do empregado demitido ao empregado admitido para sucedê-lo; garantia do emprego à gestante até 60 dias após o término do benefício; vigência por um ano a partir de 21.5.1977. Indeferiu o acréscimo de 5% relativo à perda do poder aquisitivo; contagem do tempo de serviço na nova empresa, quando houver o caso de fusão, encampação ou incorporação de instituições financeiras; prêmio especial por motivo de segurança dos empregados; contagem de tempo de serviço, como efetivo, para os empregados exercentes de mandato sindical; desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas ao sindicato e outros encargos financeiros dos empregados; ajuda de custo para alimentação de valor de 5% do salário mínimo regional; complementação do benefício previdenciário oficial; revigoramento das cláusulas deferidas no dissídio coletivo anterior; julgou prejudicada a cláusula de concessão a título de lucratividade das instituições financeiras, não sendo computado como custos operacionais. Vem com recurso a Procuradoria Regional do Trabalho, o Sindicato Profissional e o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento. O Ministério Público impugna as cláusulas do piso salarial, da gratificação de função, do anuênio, da compensação (sétima da inicial), desconto sem direito à opção, salário de substituição, estabilidade da gestante. O Sindicato suscitante pretende a reforma quanto à exceção das empresas de valores mobiliários, e, ainda, quanto ao adicional pela perda do poder aquisitivo, o denominado salário de ingresso porque ficou igual ao do ano anterior, a gratificação de função que ficou restrita ao salário de ingresso e não ao percebido pelo empregado, cláusulas objeto de dissídios anteriores, já deferidas (10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª, 17.ª, e 19.ª). O Sindicato patronal, em seu apelo, reitera preliminar de nulidade por motivo de se acharem com efeito suspensivo as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 9.ª e 13.ª, por falta das listas de comparecimento dos associados à assembleia geral; cerceamento de defesa, porque não realizada a instrução processual. No mérito, impugna o percentual de aumento porque incidiu sobre parcelas de caráter fixo; salário de ingresso, gratificação de 40% para cargos em comissão, anuênio, regime de seis horas para o trabalho dos empregados em empresas financeiras, desconto, abono de faltas do empregado estudante, salário de substituição, garantia do emprego à gestante.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento dos recursos da Procuradoria Regional e o suscitante.»

E o relatório.

#### VOTO

Acolho a arguição de nulidade (4.ª preliminar) quanto ao nãoatendimento do «quorum» legal e sua evidente falta de comprovação.

O fato do edital haver incluído os empregados das Bolsas de Valores, Sociedade de Crédito Fiduciário, Cooperativas de Crédito, estabeleceu a presunção de que participaram do «quorum» votantes que não fazem parte da categoria representada pelo Sindicato, o que invalida a assembleia, pois a entidade, de acordo com o seu artigo 1.º só representa empregados em Bancos, Casas Bancárias, Sociedades de Créditos, Financiamento, Sociedades Distribuidoras de Valores, não se justificando a ilegal ampliação de sua representação.

A lei exige «quorum» especial para a manifestação da assembleia, sendo inquestionavelmente fundamental que se comprove, como exigido, que o «quorum» legal foi plenamente atingido.

Os empregados de Bolsas de Valores pertencem ao 3.º Grupo de Enquadramento Sindical, nada tendo a ver com o Sindicato suscitante.

Assim, inadmissível a participação de empregados desse grupo de «empregados autônomos do Comércio», na assembleia e até que se comprove o contrário, há presunção de nulidade.

Nestas condições, acolhendo a arguição de nulidade, por falta de comprovação da legalidade do «quorum», sou pela anulação da instrução, quanto a este ponto, retornando o processo ao Egrégio TRT para que, à luz de elementos comprobatórios, decida a legalidade da assembleia.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por terem sido revistas cláusulas suspensas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II — acolher a preliminar de nulidade por falta das listas de comparecimento à Assembleia do Sindicato Suscitante para, anulando-se o venerando acórdão regional, determinar seja reaberta a instrução, para que o Sindicato Suscitante junte aos autos a referida lista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Juiz Washington da Trindade.

Brasília, 26 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Marcelo Pimentel*, Relator «ad hoc».

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Geraldo Ribeiro Bellino, José Eduardo Hudson Pereira e outros).

PROC. N.º TST-RO-DC-430/78

(Ac. TP-469/79)  
OC/imdnr

*A sentença normativa não anulou o regime de trabalho adotado na suscitada nem desconhece as exigências técnicas das empresas, como tal definido em lei, circunscrevendo-se a norma em declarar os pontos de correção, em que se estabeleceu o conflito de interesses.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-430/78, em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros e Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais e outros.

Eis o relatório aprovado.

«O Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte, porque a Federação tem representação para os trabalhadores inorganizados em sindicato e, quanto àqueles cujo sindicato já está organizado, nada impede que a mesma Federação, centralizando uma linha de ação, dado o interesse comum da categoria, venha também a representá-los, por delegação de poderes, conferidos em assembleia geral da classe. Quanto à arguida incompetência da Justiça do Trabalho, não procede, pois cabe a esta dirimir dúvidas, em caráter normativo, quanto à situação dos empregados em regime de revezamento. O dissídio coletivo de natureza jurídica é a via adequada para o esclarecimento da matéria que interessa a toda a categoria. Rejeitado o pedido de exclusão da suscitada porque esta entidade é que representa as empresas industriais do Estado, contra as quais se dirige o suscitante. Não ocorre decadência ou prescrição, porque o sistema impugnado esteja em vigor há um decênio. No mérito, julgou procedente o dissídio coletivo para o fim de declarar que as escalas de revezamento adotadas nas empresas representadas pelas entidades suscitadas padecem de ilegalidade nas partes em que: 1.º — não asseguram aos empregados o gozo do repouso semanal, após o sexto dia de trabalho, com preferência aos domingos, no ciclo completo de sete semanas, pelo menos; 2.º — absorvem parte do intervalo entre duas jornadas para a concessão do repouso; e 3.º — não observam intervalo para repouso e alimentação, após seis horas contínuas de trabalho.

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o Sindicato da Indústria do

Ferro no Estado de Minas Gerais e o Sindicato da Indústria da Fundação no Estado de Minas Gerais recorreram, alegando que as assembleias gerais não foram compostas pelos interessados no presente dissídio. Das atas constam que teriam participado associados dos autores, mas se os empregados não são organizados em sindicato não pode haver associado. A maior parte dos empregados, trabalhando em regime de revezamento, percebe horas extraordinárias, e daí o prejuízo que virá para eles com o presente dissídio. A delegação de poderes é ilegal, no caso. A incompetência da Justiça do Trabalho é de ser acolhida, pois a matéria do presente dissídio se refere à fiscalização e aplicada a direitos individuais, o que é da atribuição da Delegacia Regional do Trabalho. Incabível a ação declaratória, na espécie. Impertinente o dissídio coletivo, pois não há direito da categoria a ser resguardado. Deve ser excluída a Federação suscitada no feito, pois são apelados dois sindicatos. As empresas de interesse de segurança nacional devem ser excluídas, pois, prepondera o coletivo sobre o individual. As escalas de revezamento estão consagradas pelo costume, há mais de dez anos. A ação foge à natureza da ação coletiva, não apontam os suscitantes como e onde há a infringência legal. As exigências técnicas das empresas justificam o revezamento. A Portaria Ministerial que autoriza o revezamento não deve ser derogada. Os artigos 66 e 67, da CLT, se harmonizam, e se o legislador desejasse dar um descanso de 35 horas consecutivas, teria previsto, no artigo 67, que o repouso seria sem prejuízo do descanso entre duas jornadas. As normas do acórdão recorrido são impraticáveis, pois dois terços dos empregados das suscitadas trabalham em regime de revezamento. Além disso, o intervalo dentro da mesma jornada não é rigorosamente de uma hora.

A d. Procuradoria Geral opina pelo desprovimento.

E o relatório.»

#### VOTO

A matéria é de nítido interesse coletivo, e nele se defrontam as duas categorias, econômica e profissional. Daí porque o conflito deve ser resolvido através do dissídio coletivo. Os recorrentes se encarregam de declarar no apelo, que dois terços dos trabalhadores integrantes da categoria suscitante têm atividade sob o regime de revezamento. Délio Maranhão, citando, Carnelutti, define a lide coletiva como uma categoria de conflitos em vez de um conflito singular. Não há por que negar à sentença, nos dissídios coletivos de natureza jurídica, como o presente, o efeito declaratório, pois esta é sua finalidade, ou seja, interpretação de norma existente que diz respeito ao interesse de toda a categoria. Rejeito esta preliminar.

A representação dos trabalhadores organizados em sindicatos é, todavia, ilegítima, na forma da lei, pois em sendo esta prerrogativa dos sindicatos, quando estes existirem, impossível é a delegação de poderes à Federação. As prerrogativas, porque sempre excepcionais, são indelegáveis. Nesse sentido, veja-se o que dispõe os arts. 513 «a» e 533, § 3.º, da CLT. Acolho, pois, a preliminar de ilegitimidade de representação para excluir do dissídio os sindicatos dos trabalhadores, permanecendo apenas a Federação na representação dos trabalhadores inorganizados.

Não se tratando de dissídio individual, que tem por objeto de um determinado direito, mas de ação coletiva, atinente aos interesses gerais da categoria, fixando a interpretação ou declaração acertada, não há lugar para invocar prescrição ou decadência. Rejeito esta preliminar.

No mérito, os itens declarados pelo acórdão recorrido não contrariam a lei, mas refletindo a interpretação adequada e que virá suprimir conflitos individuais, determinam que o período de intervalo entre duas jornadas é distinto do período do repouso, de tal modo que um não deve observar a duração do outro, e quando se segue ao intervalo de duas jornadas o repouso, o total de duração deve somar 35 horas. Não seria necessário dizer isto, expressamente, como pretende o apelo, mas por simples dedução lógica se alcança que a finalidade dos dois preceitos invocados é o que se objetiva na sentença.

A observância do repouso após o sexto dia de trabalho é da essência desse direito, na forma da lei. O intervalo para repouso e alimentação como declara o acórdão, não é cumprido no sistema de revezamento da suscitada. Verifica-se, pelo exposto, que a sentença normativa não anulou o regime de trabalho adotado na suscitada, nem desconhece as exigências técnicas das empresas, como tal definido em lei, circunscrevendo-se a norma em declarar os pontos de correção, em que se estabeleceu o conflito de interesse.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — quantoas preliminares argüidas: a) por maioria, acolher a de ilegitimidade de parte, para excluir do dissídio os Sindicatos dos Trabalhadores, vencidos os Exm.ºs Senhores Ministros Ary Campista, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Juiz Washington da Trindade; b) unanimemente rejeitar a de prescrição ou decadência e c) por maioria, rejeitar a de descabimento do dissídio coletivo, contra o voto do Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário; II — no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exm.ºs Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Barata Silva e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 28 de março de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Orlando Coutinho*, Relator «Ad hoc».

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Alino da Costa Monteiro).

PROC. N.º TST-RO-DC- 478/78

(Ac. TP-398/79)

RSM/lam

*Dá-se provimento para reduzir a taxa do reajustamento a 39%.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-478/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região homologou acordo nos autos do dissídio coletivo, incluindo a cláusula de reajustamento em dois por cento a mais do índice oficial.

A Procuradoria Regional recorre, pretendendo seja reduzida a taxa para 39%.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E o relatório.

VOTO

A taxa do reajustamento, conforme o cálculo de f. 187, é de 39%.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir o aumento salarial para trinta e nove por cento, vencidos os Exm.ºs Srs., Juiz Washington da Trindade e Ministros Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Raymundo de Souza Moura*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advs. Drs. Paulo Chagas Felisberto, Hiroshi Hirakawa e Armando Pedro).